

Infância Roubada: Contextualização histórica dos marcos normativos e o aumento dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil

Stolen childhood: historical context of normative frameworks and the increase in cases of sexual violence against children and adolescents in Brazil

Infancia robada: contexto histórico de los marcos normativos y el aumento de casos de violencia sexual contra niños y adolescentes en Brasil

Carla Manguiera da Silva¹
Universidade Federal do ABC

José Blanes Sala²
Universidade Federal do ABC

Submissão: 11/04/2023
Aceite: 15/12/2023

Resumo

A história da infância no Brasil e no Mundo é caracterizada pelas diversas formas de manifestação de violência contra crianças e adolescentes. Dentre estas violências, enquadram-se os casos de abuso sexual, que nos dois últimos anos, que coincidem com o período da pandemia do COVID-19, vem aumentando no Brasil. Devido a este aumento, o tema tem sido suscitado e discutido nas diversas esferas da sociedade civil e do campo acadêmico. Deste modo, dada a gravidade de tais ocorrências e com vistas à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, este trabalho objetiva contextualizar historicamente a concepção da infância e dos principais marcos normativos e a partir destes, demonstrar como a Sociedade Civil, por intermédio de Organizações não governamentais, atua para a promoção da proteção, garantia, efetivação dos dispositivos legais a fim de evitar que as crianças e adolescentes sofram abusos e violações de direitos. Utilizaremos como recursos metodológicos, a pesquisa

documental e revisão bibliográfica, tendo como base artigos acadêmicos, livros, documentos oficiais da UNICEF e relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Palavras-chave

Crianças e adolescentes – Proteção integral – Direitos Humanos – Abuso Sexual – Violações de direitos

Abstract

The history of childhood in Brazil and in the world is characterized by the different forms of manifestation of violence against children and adolescents. Among these types of violence, there are cases of sexual abuse, which in the last two years, which coincide with the period of the COVID-19 pandemic, has been increasing in Brazil. Due to this increase, the topic has been raised and discussed in the various spheres of civil society and the academic field. Thus, given the seriousness of such occurrences and with a view to fully protecting the rights of children and adolescents, this work aims to historically contextualize the conception of childhood and the main normative landmarks and from these, demonstrate how Civil Society, through Non-governmental organizations work to promote the protection, guarantee, enforcement of legal provisions in order to prevent children and adolescents from suffering abuses and violations of rights. We will use as methodological resources, documentary research and bibliographical review, based on academic articles, books, official UNICEF documents and reports from the Brazilian Public Security Forum.

Keywords

Child and adolescent - Comprehensive Protection - Human rights - Sexual abuse - Violations of Rights.

Resumen

La historia de la infancia en Brasil y en el mundo se caracteriza por las diferentes formas de manifestación de la violencia contra los niños y adolescentes. Entre estos tipos de violencia, hay casos de abuso sexual, que en los últimos dos años, que coinciden con el período de la pandemia de COVID-19, ha ido en aumento en Brasil. Debido a este incremento, el tema han sido planteado y discutido en los diversos ámbitos de la sociedad civil y del campo académico. Así, ante la gravedad de tales hechos y con miras a la protección integral de los derechos de los niños, niñas y adolescentes, este trabajo pretende contextualizar históricamente la concepción de la niñez y los principales hitos normativos y a partir de ellos, evidenciar cómo la Sociedad Civil, a través de Organizaciones No Gubernamentales Las organizaciones trabajan para promover la protección, garantía, cumplimiento de las disposiciones legales a fin de evitar que los niños, niñas y adolescentes sufran abusos y violaciones de derechos. Utilizaremos como recursos metodológicos, investigación documental y revisión bibliográfica, a partir de artículos académicos, libros, documentos oficiales de UNICEF e informes del Foro Brasileño de Seguridad Pública.

Palabras clave

Niño y adolescente - Protección Integral - Derechos humanos - Abuso sexual
Violaciones de Derechos.

Sumário

Introdução. Contextualizando a Infância. A Infância no Brasil: da invisibilidade à violação de direitos. Marcos Normativos para Proteção Integral de Direitos Humanos de

Crianças e Adolescentes. Infância Roubada: o aumento dos casos de abuso sexual no Brasil. Considerações Finais.

Introdução

A proposta que surge com esse artigo é esboçar algumas considerações acerca da violência sexual relacionada com os Direitos Humanos de crianças e adolescentes no Brasil. Para tanto, busca-se ampliar o olhar para além do Direito e suas concepções a respeito da violência sexual e os mecanismos internacionais e nacionais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

Considerando a interdisciplinaridade que Direito exige e que, quando aberto ao diálogo, se beneficia de outras áreas, como a História, Sociologia, Educação, Psicologia etc., foi que se desenvolveu esse artigo. Nota-se inclusive que, com a referida interdisciplinaridade, é possível ampliar o entendimento desse tema tão delicado que é o abuso sexual em crianças e adolescentes, partindo inicialmente, da proposta de se entender quem é o sujeito vítima desta violação, trazendo ao debate, a conceituação de infância e criança.

Desta forma, ao contextualizar a concepção histórica da infância, observa-se que os casos de violações de direitos advêm desde os primórdios, quando as crianças sequer eram reconhecidas como sujeitos.

Como se verá na parte inicial deste artigo, já na antiguidade, estes pequenos seres eram expostos às mais diversas formas de violações, quando não, mortos. Não havia instrumentos de defesa ou de proteção às suas garantias mínimas de sobrevivência, ficando eles, à mercê da própria sorte. Na Idade Média, eles foram aos poucos sendo introduzidos à sociedade, como parte das famílias e necessários à produção. Eram adultos em miniaturas, compunham a sociedade mercantil, tendo sua utilidade tanto nos afazeres domésticos, como nas produções, porém, sem agregar à família, o sentimento de pertencimento ou de afeto.

Apenas na Idade Moderna que começaram a surgir discussões a respeito da infância, a fim de reconhecer as crianças e distingui-las dos adultos. E, é a partir da fase moderna, que o estudioso Philippe Ariès, em sua obra *História Social da Criança e da Família*, publicada em 1960, busca compreender e trazer luz a conceituação de infância. Outros autores³, como será apontado ao longo do texto, elucidam a ideia de infância

trazida por Ariès, contextualizando, principalmente, o fato de ser a infância um termo construído historicamente a partir da visão do adulto.

Este posicionamento, nos remete a pensar que as conceituações às quais se atribuíam ao tema, variavam de acordo com o contexto histórico ao qual ela pertencia e do olhar adultocêntrico da época. Do mesmo modo, sempre houve violações em face de crianças e adolescentes, mas diferentes foram as formas com as quais foram tratadas (quando de fato, tratadas).

Na segunda parte, objetiva-se trazer, numa perspectiva histórica, os principais marcos normativos que se firmaram ao longo dos anos no que diz respeito à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, que coincidentemente, colidiram com as primeiras impressões do conceito de infância ao redor do mundo.

Cumpramos destacar que, embora os instrumentos nacionais e internacionais nos apontem mecanismos de proteção e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, como facilmente identificamos desde a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra (1924), a sua aplicabilidade ainda não se faz de forma efetiva a ponto de cessar os riscos aos quais crianças e adolescentes são expostos.

Neste sentido, na terceira parte, pretende-se, à luz dos Direitos Humanos, discutir a temática do abuso sexual, pois o aumento dos casos desse tipo de violência sexual nos últimos dois anos, que coincidiram com o período em que se deflagrou a pandemia do COVID-19, coloca em xeque os mecanismos de defesa destes direitos, principalmente, pela inobservância do arcabouço normativo somado a ausência de investimentos e políticas públicas para a prevenção e proteção dos mesmos.

Como foi identificado nos referenciais bibliográficos que serviram de base para a construção desse artigo, cujos quais foram obtidos através de busca no Portal periódico CAPES⁴, onde após leituras de artigos acadêmicos, cujas palavras chaves estavam relacionadas à infância, marcos normativos, proteção integral e abuso sexual, somados aos dados oficiais de pesquisas e relatórios, como do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e da UNICEF, o Abuso Sexual Infantil, muitas vezes se torna muito difícil de ser combatido de forma eficaz, por ser um tema muito complexo de ser discutido, principalmente dentro das famílias, ambiente no qual deveria ocorrer um diálogo aberto sobre o assunto para que haja mais informações de como a criança deve

se proteger e denunciar, mas infelizmente acaba sendo o ambiente onde ocorrem a maioria dos casos.

Diante dessa problemática, acredita-se em uma hipótese positiva, ao passo que os órgãos incumbidos de normatizar acerca dos Direitos Humanos, bem como, atores da sociedade civil estão atentos a essa realidade e buscam ferramentas para inibir esta conduta, bem como para minimizar os efeitos gerados nas vítimas.

Contextualizando a Infância

A infância foi por longos períodos na história contextualizada sob a ótica adultocêntrica, ou seja, sua representação foi dada a partir da visão que o adulto tinha sobre a criança, e principalmente, como ela era vista em suas relações.

Entretanto, para compreender seu significado ao longo dos séculos, deve-se ter em mente que as crianças sempre estiveram inseridas no interior de uma formação social determinada, vivenciando de diferentes formas essa fase em função de diferentes significações a elas destinadas.

Etimologicamente, o termo 'infância', em latim *in-fans*, quer dizer sem linguagem. Isso implica em dizer que, na tradição filosófica ocidental, não possuir uma linguagem era também não possuir um pensamento, nem conhecimento ou mesmo raciocínio. O que, para Castro (2010) significava que a criança era considerada alguém a ser adestrado, moralizado e educado.

Deste modo, desconsiderando o discurso da criança sobre si mesma, resulta-se, portanto, na infância como um discurso teórico sobre o que é ser criança do que, de fato, uma representação da criança real. Ferreira (2008), ao tratar dessa questão, alerta sobre essa visão aparentemente inocente, mas que carrega consigo muitos preconceitos e que gera um processo de marginalização em relação à infância. Segundo ele,

[...] no campo das Ciências Sociais o conhecimento produzido pelos adultos acerca das crianças e da infância tem sido dominado por uma perspectiva de pesquisa que ao olhar para elas de cima para baixo não só as trata como objetos de estudo, procurando explicá-las por referência ao estado adulto e às suas formas de leitura e interpretação da realidade, como, as fixar-se nas dimensões físicas de seu corpo – pequenez –, tem, a partir dali, julgado todas as suas outras competências cognitivas, afetivas, morais, sociais (FERREIRA, 2008, p. 148).

Sarmento (2007) nos diz que na história a criança vem sendo definida de forma invisível, pois a sua história é contada e escrita a partir da ótica dos adultos, ou seja, não é a visão da criança que se é contemplada e sim a forma de perceber esta criança, por meio dos discursos dos adultos.

Diante de tamanha invisibilidade e, por não ter em si, um lugar de fala, a concepção de criança e Infância, vem sendo marcada por distintas épocas e, seu conceito encontra-se em permanente mudança, principalmente, por estar ligado a uma série de fatores que não são unicamente ligados a faixa etária, mas sim a modos de vida, maneiras de pensar e que vai constituindo formas de viver em sociedade.

A discussão sobre a importância e o surgimento da infância está, na atualidade, presente em pesquisas no campo da História, Sociologia, Filosofia, Psicologia, Biologia, Antropologia, Arqueologia, entre outras. Entretanto, através de uma breve revisão bibliográfica, nos deparamos com estudos que nos mostram que até meados da década de 60, poucas eram as pesquisas produzidas acerca da temática, vindo a infância tornar-se objeto de estudos, por intermédio de estudiosos como Phillipe Ariès (1914-1984), e ter sua condição social introduzida no campo acadêmico das Ciências Humanas.

O autor, deste modo, é considerado o precursor da história da infância, pois foi através de estudos realizados por ele com variadas fontes, como a iconografia religiosa e leiga, diários de família, dossiês familiares, cartas, registros de batismo e inscrições em túmulos, que surgem os primeiros trabalhos na área de história, apontando para o lugar e a representação da criança na sociedade entre meados dos séculos XII ao XVII.

No período de grandes transformações históricas, no caso, dos referidos séculos, os quais, foram o foco de localização de sua pesquisa, a infância tomou diferentes conotações dentro do imaginário do homem em todos os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, de acordo com cada período histórico.

Dessa forma, a ideia de infância na atualidade não pode ser desvinculada da história, das diferentes visões em torno da criança que contribuíram para sua condição atual. Ou seja, o conceito de infância tem sido construído historicamente e reflete os valores presentes na sociedade em diferentes períodos.

É importante destacar que, o conceito dado à criança e a infância não são semelhantes, pois não há uma única criança, ao mesmo tempo em que também não há

uma única infância. É por meio social e culturalmente que a infância é concebida por meio de ideias, práticas e valores de uma sociedade (HEYWOOD, 2004).

A própria ideia de criança, tal como definimos atualmente, como um ser de singularidades, necessidades específicas, interesses e modos de pensar distintos, não existia antes do século XVIII, embora já houvesse a presença de ideias na antiguidade sobre a capacidade de desenvolvimento intelectual da criança (ANDRADE; BARNABÉ, 2010).

Neste sentido, Kuhlmann e Fernandes (2004, p.15) enfatizam que *“A história da infância seria então a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com essa classe de idade, e a história das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e com a sociedade”*.

Poucas são as referências a respeito da infância nos estágios iniciais da civilização humana, as evidências que alguns estudos trazem sobre a mortalidade infantil, oferece indícios sobre a vida das crianças nesse período. Deste modo, a história nos mostra, que na antiguidade a mortalidade infantil era altíssima, em função das condições precárias de sobrevivência ou mesmo por opção.

De acordo com Veyne (1989) durante este período da história, a contracepção, o aborto, o abandono e morte de crianças eram atitudes corriqueiras e consideradas legítimas, sendo estes abandonados raramente sobreviviam. Elas passavam da invisibilidade de sua existência à violação de direitos, sem quaisquer manejos sociais que resguardassem sua existência.

Já no surgimento da Idade Média, percebe-se um aumento significativo no número de filhos gerados. No entanto poucos sobreviviam, pois, a mortalidade infantil continuava alta. De acordo com Fontana e Cruz (1997) quando a criança conseguia sobreviver com seis ou sete anos de idade, ela passava a acompanhar o adulto em todos os seus deveres, participando de todas as atividades que o adulto fazia, seja no trabalho pesado no campo, ou em qualquer outro tipo de trabalho que o adulto exercia. Antes do século XVIII a criança era comparada e considerada como o próprio adulto só que em miniatura.

Corroborando com os referidos autores, Andrade e Barnabé (2010, p.59) afirmam que *“A criança pertencia ao universo feminino até que pudessem ser integradas ao*

mundo adulto, ou seja, quando apresentassem condições para o trabalho, para a participação na guerra ou para reprodução”.

Neste sentido, Ariès aponta que não havia uma percepção de transição da infância para a fase adulta. O autor parte do princípio de que essa sociedade percebia as crianças como adultos em menor escala. Conforme descreve:

Na idade média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram considerados capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio – ou seja aproximadamente, aos sete anos de idade. A partir desse momento, ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias. O movimento da vida coletiva arrasava numa mesma torrente as idades e as condições sociais[...] (Ariès,1981, p.275).

Assim, ao tratar da concepção de infância, Ariès afirma que a sociedade medieval ignorava a infância, inexistindo entre os adultos, qualquer sentimento em relação a estes pequenos sujeitos, sendo somente durante o século XVII que a palavra infância assumiu o seu sentido moderno, referindo-se à criança pequena mais frequentemente.

O fato é que as crianças, aquelas denominadas pelo Dicionário Aurélio, como sendo um *“ser humano na fase da infância, que vai do nascimento à puberdade”* (FERREIRA, 2004), existiram em todos os períodos da humanidade, o tratamento e a relação dessas com a sociedade e seus membros é que projeta o conceito de infância em diferentes períodos.

Nesse contexto, é importante reforçar que a definição de infância foi construída a partir do momento em que a criança começou a ser vista com um novo olhar voltado para suas necessidades particulares de uma nova categoria, onde antes era considerada e igualada aos adultos, portanto, suas reais necessidades ficavam ocultas.

Compreende-se, por fim que, a infância embora gestada por volta do século XVI, foi a partir do século XIX até meados do século XX (Era Contemporânea) que passou a ter a compreensão e disseminação conceitual que muito se iguala a dos dias atuais, sendo somente a partir do século XX que tivemos um intenso movimento de luta pelos direitos da criança e o aparecimento de um panorama social favorável que

propiciou que uma geração inteira pudesse concretamente vivenciar a liberdade da infância em maior ou menor grau.

A Infância no Brasil: da invisibilidade à violação de direitos

No Brasil, as concepções acerca da infância foram influenciadas por sua colonização, a qual introduzia nesse processo juntamente com a população enviada, seus diferentes hábitos, agora adaptados à nova realidade. Com a colonização no início do século XVI, o Brasil passava por um processo de povoamento. Junto com os imigrantes vinham seus filhos e outras crianças; órfãos e crianças pobres recrutados pela Coroa Portuguesa.

As crianças imigrantes vivenciavam uma difícil e cruel realidade. Segundo Lopes (2005, p.15), as dificuldades iniciavam-se nas embarcações que traziam estes imigrantes, onde as crianças, uma vez embarcadas, estavam expostas às penosas condições da viagem. As crianças, segundo sua condição social ou proteção, eram submetidas à trabalhos pesados e muitas vezes destinadas a sobreviver em péssimas condições, não resistiam às punições e abusos recebidos.

As diferenças econômicas impunham desde cedo diferentes formas de tratamento às crianças. No Brasil, desde sua colonização essa diferenciação no trato às crianças fica evidente nas relações das crianças com o trabalho. Estendia-se somente às crianças 'bem-nascidas' o privilégio do distanciamento do trabalho. Entre as crianças cativas o trabalho era uma prática comum.

Pardal (2005) destaca a diferença existente entre os filhos de escravos e as crianças brancas. A criança escrava crescia exercendo funções e atividades que lhe eram atribuídas e aos doze era vista como adulto, no que se refere ao trabalho e a sexualidade.

As crianças brancas, principalmente as ricas, eram entregues às amas de leite logo após o nascimento e após os seis anos, no caso dos meninos, iniciavam o aprendizado do latim e de boas maneiras nos colégios religiosos, em uma preparação para o ingresso no mundo adulto. *'Cabia à criança apenas vencer o desafio de sobreviver, para ser, logo que possível incorporada ao mundo adulto'* (PARDAL, 2005, p.56).

Dessa forma, percebe-se que a construção da concepção de infância, que estava sendo firmada no século XVII, apresentava-se diferentemente conforme a

situação econômica da criança. Com o passar da Modernidade, em função das mudanças estruturais na sociedade, a condição da criança pobre e desvalida foi ficando mais visível, principalmente a partir do século XVIII com o fortalecimento da sociedade industrial.

Nesse contexto aparecem no Brasil as primeiras iniciativas de atendimento à criança abandonada, instalando-se as Rodas dos Expostos nas Santas Casas de Misericórdia. As Rodas, segundo Marcilio (1998) tratava-se de um espaço em que os bebês poderiam ser deixados e entregues à caridade sem que a mãe fosse identificada.

Em princípio atendiam às cidades mais desenvolvidas como Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738), Recife (1789) e ainda em São Paulo (1825), já no início do império. Outras Rodas menores foram surgindo em outras cidades após este período. Estas casas eram de caráter meramente assistencial, fundadas com bases religiosas e caritativas. Este sistema perdurou até meados do século XX.

De acordo com Rizzini (2004) o sistema das Rodas de Expostos surgiu na Europa católica, em países como França e Portugal, e atendeu milhares de crianças abandonadas.

Estes modelos trouxeram para o Brasil, cruéis aspectos da reclusão e da institucionalização daqueles menos abastados, sendo estes, os principais instrumentos de assistência à Infância no país.

Nesse momento percebe-se também uma discussão a respeito da infância. Mauad (2000), ao retratar o cotidiano das crianças no Brasil oitocentista, refere-se à ratificação da descoberta humanista da especificidade da infância e da adolescência no século XIX, onde os termos 'criança', 'adolescente' e 'menino' passam a constar nos dicionários da década de 1930. Segundo a autora, era a rotina do mundo adulto que ordenava o cotidiano das crianças ao estabelecer os princípios norteadores a serem seguidos.

As condições de vida impostas à maioria da população brasileira no século XIX mostravam-se difíceis, principalmente nas grandes cidades, onde a população assolada pelo desemprego se aglomerava nas periferias em situações inadequadas.

Segundo Passeti (2000), 'sobreviver, continuou sendo tarefa difícil para a maioria da população tanto no Império como na República.' As crianças e jovens eram o reflexo dessa realidade, marcadas por abandonos e crueldades, conforme narra o

autor: *“Viviam carências culturais, psíquicas, sociais e econômicas que se avolumavam e que as impeliam para a criminalidade tornando-se em pouco tempo, delinquentes.”* (PASSETTI, 2000, p.348)

Com o crescimento das grandes cidades, da industrialização e da pobreza no Brasil, a necessidade do cuidado às crianças ganhava dimensão. As crianças tornaram-se então, um problema social do Estado. Assim foi se firmando a convicção da necessidade de políticas e legislações específicas para a infância. Conforme Kramer (1991)

Faltava de maneira geral, interesse da administração pública pelas condições da criança brasileira, principalmente a pobre, e foi com o intuito de diminuir a apatia que dominava as esferas governamentais quanto ao ‘problema da criança’ que alguns grupos começaram a atuar no início do século XX. (KRAMER, 1991, p.61)

Entretanto, as legislações que surgiram, ao invés de proteger as crianças e os adolescentes, colocavam-nos em situações ainda mais degradantes e de violações de direitos. Eram legislações repressoras, com viés correccional.

A difícil realidade da maioria das crianças brasileiras e as consequências sociais dessa situação, associada às pressões de mecanismos internacionais, impulsionaram ações de atendimentos às crianças e adolescentes por parte do poder público. Dessa forma, as medidas de atendimento às crianças vão tornando-se emergenciais e passam a ser concretizadas no início do século XX, todas elas, de cunho assistencialista.

Isso implicava dizer que a criança deve ser protegida do trabalho adulto, da sexualidade, dos jogos de azar, da violência, da guerra, da bebida alcoólica, das drogas, enfim, de todas as mazelas da vida social que implicam um grau elevado de riscos físicos ou sociais.

Cria-se desta forma e segue até meados do século XX, a cultura da institucionalização, onde todos aqueles que eram considerados desvalidos, abandonados, delinquentes ou órfãos, eram encaminhados a instituições, sem nenhum critério ou avaliação pgressa.

Estas situações, nos mostra como a criança é estruturalmente excluída de um papel social atuante, inclusive quando se trata de seus interesses, escancarando a negligência e as violações às quais estavam cotidianamente submetidas.

É evidente que essa concepção humanista nunca se realizou plenamente, conforme nos lembra Kramer (1999, p. 3) “até hoje não conseguimos tornar o projeto da modernidade real para a maioria das populações infantis, em países como o Brasil: o direito que as crianças deveriam ter de desfrutar do ócio, de brincar, de não trabalhar”.

De fato, milhões de crianças no mundo foram (e ainda são) privadas de usufruir de uma infância feliz, vivendo situações como o trabalho infantil, o abuso sexual ou os castigos físicos, que sempre existiram em larga escala. Mesmo o avanço das leis de proteção à infância não conseguiu (ainda) superar essa condição.

Pode-se constatar que as legislações que contemplam a proteção da infância evoluíram de forma significativa nas últimas décadas. Essa evolução pode ser comprovada por algumas das iniciativas políticas, mas mostra-se insuficiente para superar o histórico de descaso e abandono que construíram o panorama atual de desigualdades de condições das crianças no Brasil.

Infelizmente, na sociedade brasileira ter direitos expressos em legislações não é garantia de execução. Mais do que direitos, as crianças brasileiras precisam da efetivação desses, com a definição clara dos responsáveis pela garantia dos direitos já assegurados.

Marcos Normativos para Proteção Integral de Direitos Humanos de crianças e adolescentes

Assim como nas elucubrações sobre a conceituação de infância, foi ainda no século XVII que começaram a surgir discussões a respeito da proteção de direitos de crianças e adolescentes.

No ano de 1765, por intermédio de iniciativa do jurista britânico Sir. William Blackstone, foi instituída na lei britânica, a primeira concepção de melhor interesse da criança – “*best interests of child*”, porém, voltada aos deveres parentais. Esta concepção, anos depois, serviu de inspiração para o artigo 3º da Convenção das Nações Unidas, para o direito e proteção de crianças em adolescentes.

Anos depois deste primeiro feito, no ano de 1802, início do século XVIII, foi promulgada a Lei de Peel – *Moral and Health Act*, (Lei de saúde e moral dos aprendizes) que impôs limites ao trabalho infantil. Esta foi apontada como a primeira legislação trabalhista, que limitava a 12 horas a jornada máxima de trabalho de crianças e

adolescentes, bem como, proibiu o trabalho noturno (o que é inconcebível atualmente, não só para crianças e adolescentes, mas para adultos em quaisquer condições de trabalho).

Há de se mencionar que, embora legislações com vistas à proteção de crianças e adolescentes, estas não previam de fato colocar o superior interesse da criança em pauta, principalmente, naqueles países já industrializados. Estes sujeitos, só vieram a ter um olhar diferenciado para seus direitos com o crescente número de violações e injustiças.

Este movimento, levou diversos atores a pensar sobre a proteção de crianças e adolescentes, principalmente, no cenário internacional.

No ano de 1913, houve o *Primer Congreso Nacional Del Niño*, na Argentina, sob a organização da *Liga para los derechos de la mujer y el niño*, cujo objetivo foi trazer para o foco das discussões a proteção de direitos de mulheres e crianças. Este primeiro congresso, serviu de base para o *Primer Congreso Americano del Niño*, realizado também na Argentina, no ano de 1916 e, os subsequentes realizados no Uruguai no ano de 1919, e no Brasil no ano de 1920, cujos quais tiveram por premissa de problematizar a infância na América, elucubrando a respeito de saberes e práticas educativas, legais e de assistência social à infância.

Após a Primeira Guerra Mundial, no ano de 1919, foi firmado o Tratado de Versalhes, que em sua parte XIII, dispôs sobre a criação da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que tinha por objetivo, promover a Justiça Social e desta forma, resguardar também, os direitos de crianças que trabalhavam àquela época. No mesmo ano, outro instrumento de proteção foi criado: o Comitê de Proteção da Infância, por intermédio da Liga das Nações, ao observar o crescente número de crianças e adolescentes órfãos decorrentes do pós-guerra.

No ano de 1924, a Liga das Nações adota a Carta de Genebra (Carta Mundial do Bem-estar da criança). Este foi o 1º documento internacional a dispor sobre Direitos Humanos da criança. É sabido que o referido documento teve seu primeiro esboço escrito no ano anterior, cujo qual foi adotado pela União Internacional *Save the Children*, sendo apresentada à Liga das Nações em sua quarta assembleia e adotada por esta, no ano de 1924.

A Declaração dos Direitos da Criança, foi elaborada por Eglantyne Jebb, fundadora do fundo *Save the Children*. Este documento, traz em seu enunciado que

“todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instile consciência e dever social”⁵.

No ano seguinte, 1925, ocorre também em Genebra (Suíça), o *Child Welfare Congress* (Primeiro Congresso Geral do Bem-estar da criança), colocando mais uma vez a criança como prioridade de direitos e proteção. Outros congressos sucederam a este em outras partes do mundo, todos eles, com temáticas voltadas a proteção e garantia de direitos, bem como, bem-estar das crianças, com vistas ao desenvolvimento pleno e saudável.

Um marco importante na década de 20 no Brasil, foi a Lei de Assistência e Proteção dos menores, conhecida como Código de Menores de Mello Matos, Decreto nº 17.943-A, de 1927, que significou à época, avanços significativos no tocante a proteção e direitos de crianças e adolescentes, dentre elas, o estabelecimento da maioria penal aos 18 anos.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial no ano de 1945, em substituição à Liga das Nações, é criada a ONU – Organização das Nações Unidas. No ano seguinte, 1946, a Assembleia Geral da Nações Unidas, cria o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

Neste retrospecto a respeito do Marco Normativo de Direitos Humanos, mister salientar a importância da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que não só inaugurou uma nova era na construção e estabelecimento de direitos, como preconizou em seu artigo 25, item 2 que “*A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social*”.

Da mesma forma, o artigo 7º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, da OEA (Organização dos Estados Americanos), reiterou “*Toda mulher em estado de gravidez ou em época de lactação, assim como toda criança, têm direito à proteção, cuidados e auxílios especiais*”.

Onze anos mais tarde, a Assembleia Geral das Nações Unidas, adota a Declaração dos Direitos da Criança, trazendo em seus dez princípios, uma série de

direitos a serem protegidos e resguardados. Trata-se de uma Declaração principiológica, sem caráter vinculante, porém, que obriga os signatários a honrarem os compromissos assumidos após sua ratificação.

O princípio I, traz “*A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção*”, deixando explicitado que nenhuma criança será colocada em situação de discriminação ou outras violações. Este documento, reconhece dentre outros direitos, os direitos das crianças à educação, à brincadeira, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde.

O Pacto Internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais (PIDESC), bem como, o Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos (PIDICP), ambos firmados no ano de 1966, vieram a reafirmar o compromisso dos estados-membros na proteção dos direitos humanos, incluído proteção e educação para as crianças.

Vinte anos após a Declaração dos Direitos da Criança, na cidade de San José, na Costa Rica, é firmado o Pacto de San José da Costa Rica e declarado o Ano Internacional da Criança. Em seu artigo 19, o referido pacto enuncia “*Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado*”. Este artigo, traz pela primeira vez, a obrigação do Estado, da Sociedade e da Família, em proteger e resguardar direitos de crianças, o que veremos explicitamente, enunciado no art. 227, da Constituição Federal, anos depois.

No mesmo ano, no Brasil, é revogado o Código de Menores de 1927, inaugurando uma nova fase do direito da criança e do adolescente no país. Documentos apontam que o Código de Menores de 1979, estava ainda, aquém do cumprimento integral dos documentos internacionais vigentes à mesma época.

O referido documento legal permitia ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade, dando com isso uma “resposta à sociedade” ao problema, ou seja, não tinha viés protecionista, mas sim, negacionista em relação aos direitos humanos de crianças e adolescentes, expondo-os às mais diversas formas de violência.

Em 1985, são adotadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores⁶, na Assembleia Geral das Nações Unidas, por intermédio de sua resolução nº 40/33. Trata-se de recomendações proferidas no 7º

Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do autor em atos ilícitos. Neste sentido, a justiça da Infância e da Juventude passa a ser concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país, o que será, no caso do Brasil, a partir da concepção do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, tratado no capítulo pertinente às Medidas Socioeducativas.

É válido mencionar que todos os documentos internacionais foram fundamentais para a campanha em prol da infância no processo de redemocratização do país, no ano de 1986, inclusive, por intermédio de campanhas oriundas da UNICEF.

Em 1988, no dia 05 de outubro, é promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil, inaugurando uma nova fase de direitos e garantias a todos os cidadãos, dentre eles, as crianças e os adolescentes, que tiveram seus direitos assegurados no artigo 227, que diz

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Constituição Federal inaugurou no país, um novo marco nos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que vieram a ser reafirmados dois anos depois, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 13 de julho de 1990.

Neste interregno, no ano de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança é adotada na Assembleia Geral da ONU, reconhecendo as crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civil e culturais. Este documento é baseado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e tem como premissa, estabelecer padrões mínimos para proteger os direitos das crianças em todas as suas capacidades. A Convenção cria o Comitê sobre os Direitos da Criança encarregado de monitorar os Estados-parte da Convenção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, é promulgado no dia 13 de julho de 1990, instituindo oficialmente o paradigma da Proteção Integral no Brasil, reconhecendo toda criança e adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, rompendo em definitivo com a Situação Irregular que perpetuava desde o Código de Menores de 1979.

Vale ressaltar que, de acordo com Cury, Garrido & Marçura (2002)

“A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento” (2002, p. 21)

Ainda em 1990, o Brasil ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 e assume todos os compromissos elencados naquele documento.

No mesmo ano, é realizada a Cúpula Mundial pela Infância, sendo adotadas nesta reunião, Diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (setembro/90) e Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (dezembro/90).

Muitos outros documentos advieram sequencialmente aos aqui já elencados, com vistas a fornecer tantos outros mecanismos de defesa e proteção, mas na prática a realidade é ainda muito diferente do que a teoria nos aponta.

Entretanto, cabe-nos mencionar que, com as mudanças normativas ocorridas, houveram também modificações importantes no Judiciário a fim de atender prioritariamente o superior interesse da criança e proteger seus direitos tal como preconizado nos marcos nacionais e internacionais. Desde a concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente, por força do art.145, ficou, obrigatoriamente, estabelecido a criação de Varas especializadas e exclusivas de Infância e Juventude.

Esta normativa foi reforçada pela Resolução nº 113, do CONANDA, que estendeu este mandamento às estruturas do Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública. Nos anos 2014 e 2021, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio dos Provimentos nº 36⁷ e 116⁸, com vistas a importância deste atendimento especializado às crianças e aos adolescentes, recomendou a criação de varas exclusivas e estruturação de equipe multidisciplinar para atendê-los.

Vale ressaltar que até o ano de 2021, de acordo com o MPM/CNJ, ao menos 3148 unidades de Justiça possuíam a competência em Infância e Juventude no Brasil. Destas, 65,7% são de juízo único, 29,7% cumulativa e apenas 4,51% exclusiva para Infância e Juventude. O Estado de São Paulo possui o maior número de Varas da

Infância e Juventude, com 19,3% das varas de competência da infância e juventude de todo o país.

Outro fator de suma importância que compete-nos destacar, foi a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, conhecida como a Lei da Escuta Especializada, que foi devidamente regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assim como estabeleceu os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial como métodos adequados para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos.

A fim de implementar a referida lei, em junho de 2019, foi firmado o Pacto da Escuta Protegida com atores do Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a propor diretrizes concretas para a implantação da escuta especializada e o depoimento especial, para deste modo, prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Para tanto, foi criado um fluxo geral da escuta protegida que estabelece protocolos essenciais para a proteção de crianças e adolescentes, que foi firmado em 18 de maio de 2022, pela Portaria Conjunta nº. 4/2022.

Em análise à linha do tempo⁹ destes marcos legais, são inquestionáveis todas as mudanças que surgiram a fim de se buscar a efetividade em relação aos direitos de crianças e adolescentes, haja vista, serem notórios todos os esforços em relação à proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, entretanto, mesmo com os mais diversos instrumentos legais para sua consecução, ainda há muito que ser realizado para que, de fato, crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados integralmente.

Infância Roubada: O aumento dos casos de Abuso sexual no Brasil

Passados 32 anos de sua promulgação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, tal como a concepção de infância, passaram por inúmeras modificações, a fim de adaptar-se às mudanças sociais, econômicas, culturais e históricas. Entretanto, mesmo sendo uma legislação protecionista e garantidora de direitos humanos de crianças e adolescentes, nos últimos anos, temos nos deparado com situações que colocam em xeque, como tem sido, de fato, posta em prática a Proteção Integral aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes por intermédio dos atores (Estado, Sociedade e

Família) descritos tanto no artigo 227 da Constituição Federal, quando dos artigos 4º e 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste histórico de violações, o aumento recente dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são os que chamam a atenção, principalmente pela notoriedade que se deu ao tema nos últimos dois anos, os quais correspondem também, ao início da pandemia do COVID-19.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é definida como qualquer ato entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente que tenha por finalidade estimular sexualmente a criança e/ou adolescente, assim como utilizá-la para obter qualquer tipo de estimulação sexual¹⁰.

Também se define com relação ao envolvimento de crianças e adolescentes que, por serem dependentes e imaturos quanto ao seu desenvolvimento, não têm condições de compreender integralmente as atividades sexuais em que se veem envolvidos e, portanto, são incapazes de dar o consentimento. De modo amplo, a violência sexual inclui a pedofilia, abusos sexuais violentos e o incesto, e são divididos entre intrafamiliar e não familiar¹¹.

Aqui, importante abrir um parêntese, para reforçar que a responsabilização pelo crime de estupro de vulnerável, adveio com a mudança legislativa no Código Penal ocorrida em 2009, por intermédio da Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, que alterou o Título VI, da parte especial, acrescentando o art. 217-A, que trata do Estupro de Vulnerável. Anterior à referida Lei, a legislação penal trazia em seu escopo dois tipos penais, o crime de Estupro, no artigo 213 e de Atentado Violento ao Pudor, no artigo 214. Ambos, quando cometidos contra menores de 14 anos, eram tipificados em outro crime, o do artigo 224, Presunção de Violência.

Cumpre-nos destacar que as mudanças no Código Penal, pela lei supracitada, também trouxeram alterações à Lei de Crimes Hediondos – Lei 8.072/90, tornando hediondo todas as formas de estupro de vulnerável, como segue disposto no art. 10, VI, dando ensejo ao aumento de pena àquele que o cometer.

Para além de ferir direitos, a violência sexual fere a dignidade humana da criança ou do adolescente de modo severo, pois a transforma em um objeto, fazendo com que ela, a vítima, pense que perdeu sua condição de sujeito de direitos. Essa prática interfere no desenvolvimento familiar, social e psicológico da vítima, o que pode

reverberar por anos em seu comportamento, dado os traumas advindos. Não é apenas um problema de ordem jurídica, é um problema social, de saúde e de educação.

De acordo com o Panorama da Violência Letal e Sexual contra crianças e adolescentes no Brasil¹², documento produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e publicado em outubro de 2021, entre os anos de 2017 e 2020, foram registrados cerca de 179.278 casos de estupro e estupro de vulnerável com vítimas até 19 anos, um total de 45 mil casos por ano. Deste total, cerca de 1/3 eram crianças até 10 anos, um total de 62 mil.

Segundo o referido documento, nos últimos anos antes da pandemia, foi observada uma pequena oscilação no número de estupros de crianças e adolescentes nos estados analisados: houve um aumento entre 2017 e 2018 (5,8% entre as vítimas de 0 a 11 anos, e 6,6% entre as vítimas de 12 a 17 anos), e uma queda de 2018 a 2019 (7,2% entre 0 e 11 anos, e 8,7% entre 12 e 17 anos). Há uma nova queda em 2020, em relação a 2019, mas devido à pandemia de covid-19 esses números precisam ser analisados com mais cuidado, haja vista que muitos dos casos, devido ao distanciamento social exigido, deixou de ser notificado, principalmente, por ser exigido a presença da vítima para a instauração do inquérito.

Comparando os dados dos anos de 2019 e 2020, observa-se uma queda de aproximadamente 1,9% nos registros dos casos, uma porcentagem ínfima frente ao total dos casos notificados, o que demonstra ser o estupro de vulnerável, no Brasil, um crime contra a infância. Vale dizer que esta porcentagem de queda prevaleceu apenas nos primeiros meses de isolamento social, vindo a subir a partir de agosto de 2020, quando chegou próximo ao patamar do ano anterior.

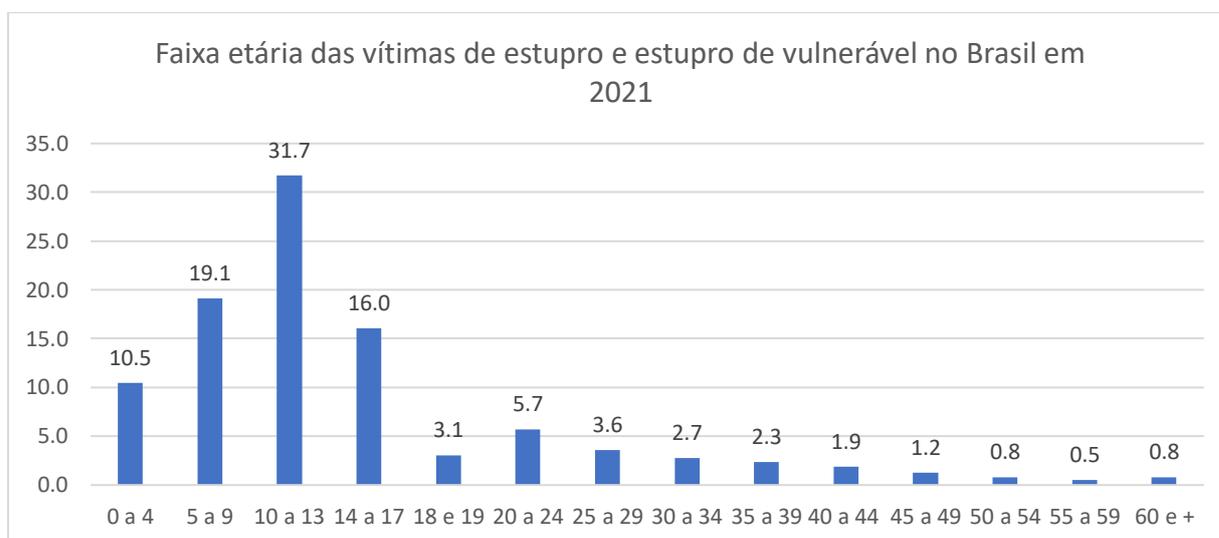
Ratificando as informações do documento produzido pela UNICEF, o levantamento dos dados referentes a estupro¹³ e estupro de vulnerável¹⁴ constantes do Anuário de Segurança Pública¹⁵ dos últimos dez anos, são ainda mais alarmantes, haja vista o total de 583.156, sendo cerca de 66 mil, só no ano de 2021, correspondendo a um aumento de 4,2% em relação ao ano anterior.

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos crimes de estupro e estupro de vulnerável entre os anos de 2011 a 2021, explicitando numericamente o referido aumento:



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No ano de 2020, foram registrados cerca de 43.427 casos de estupro de vulnerável e em 2021, cerca de 45.994. Deste total, cerca de 35.735, ou seja, 61,3% foram cometidos contra meninas até 13 anos, como podemos observar abaixo:

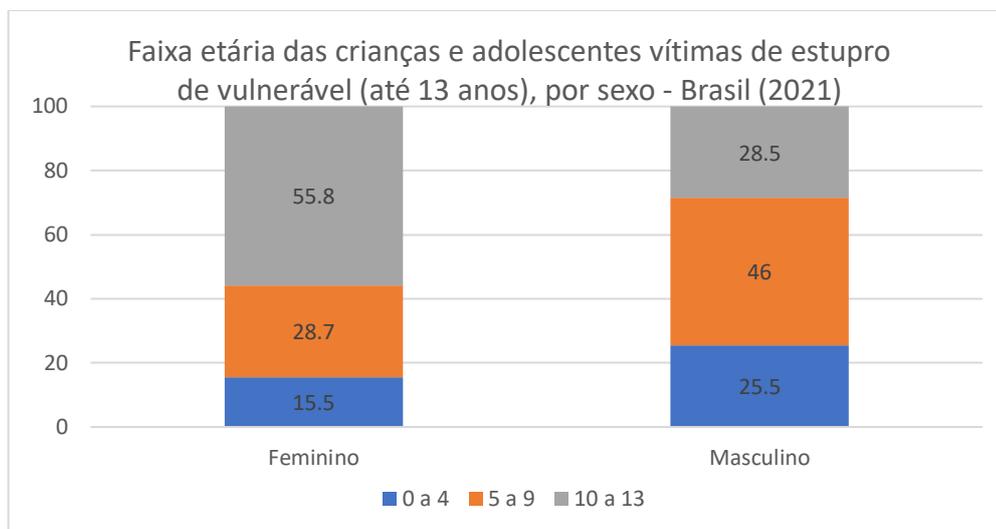


Fonte: Secretarias de Estado de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Exemplificando o aumento das taxas e em comparação ao período pré-pandemia, faz-se constar que em 2018 as vítimas nesta faixa etária, correspondiam a 53,8% e em 2019, a 57,9%.

Desta forma, é fácil constatar que a cada ano que passa, as vítimas de estupro no Brasil são cada vez mais jovens. As principais vítimas dos casos de estupro de

vulnerável, segundo o referido anuário, são crianças entre 5 e 9 anos (19,1%), e adolescentes de 10 a 14 (31,7%).



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O crime de estupro de vulnerável segue um padrão no tocante ao gênero: a maioria das vítimas são do sexo feminino.



Fonte: Secretarias de Estado de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

76,5% dos casos ocorreram dentro do ambiente doméstico e, em sua maioria, nos períodos da manhã e tarde (quando os pais ou responsáveis estão fora do lar por motivos variáveis, dentre estes, o trabalho), como segue demonstrado no gráfico:

Por nos referir aos agressores, eles são em sua maioria conhecidos da vítima. 82,5% destes, eram pais ou padrastos (40,8%), avôs (8,7%), irmãos, primos ou outro

parente (37,2%), ou seja, pessoas que, deveriam minimamente, zelar pela defesa e proteção de seus direitos. 95,4% dos crimes foram cometidos por homens e, embora raros, abusos sexuais são cometidos também por mulheres e, somente, após a mudança na legislação penal passaram a ser punidos, vide gráfico abaixo:



Fonte: Secretarias de Estado de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Mesmo diante destes dados, que por si só, já se mostram assustadores, estima-se que apenas 10% dos casos sejam notificados às autoridades competentes. Os motivos para o silêncio das pessoas que sofreram essa violência são os mesmos em qualquer parte do planeta: elas sentem medo, vergonha e culpa e, muitas vezes, dependem financeiramente do agressor, como nos casos de crianças ou mulheres que toleram maridos que abusam dos filhos¹⁶.

Não obstante, é deveras necessário mencionar, dentre os motivos para o silêncio das vítimas, os casos de crianças menores (inocentes), que não tem a menor noção do teor dos abusos que lhes são infligidos ou das mães que, embora cientes de tamanha barbárie, mas influenciadas por autoridades religiosas, optam por se omitir a denunciar.

Vale mencionar que, embora seja o estupro de vulnerável, um crime hediondo, cuja pena pode ser aumentada devido ao fato de ser praticado contra crianças e adolescentes menores de 14 anos, pela dificuldade de se instaurar o inquérito para apuração dos fatos (pela ausência da denúncia da vítima, que por ser menor, requer

acompanhamento de um responsável, que por vezes, desacredita da criança), muitos destes agressores permanecem impunes.

Os dados por si só, demonstram que o Estado brasileiro não consegue dar conta de proteger crianças e adolescentes contra a violência sexual e suas iniciativas, embora de suma importância, como por exemplo, o Disque 100 e a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) se mostram ineficientes ao combate destes crimes, principalmente, pelo escasso investimento em políticas públicas com enfoque à prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Por esta razão, atores da sociedade civil organizada por intermédio de Organizações não-governamentais, vêm agindo como forma de tentar coibir tais práticas. Nesta seara, mister salientar a importância do Conselho Tutelar, que é um órgão autônomo, não jurisdicional, que exerce papel fundamental na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Como é sabido, a partir da concepção do ECA, este colegiado, que é composto por membros da sociedade civil, com fulcro em suas atribuições, previstas nos artigos 131 a 140 do ECA, passou a ser um órgão de extrema relevância na prevenção e repressão aos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, principalmente, por ser, na maioria das vezes, a “porta de entrada” das denúncias.

Dentre outras iniciativas no país, que visam coibir tais práticas, iremos destacar quatro delas: a *Childhood Brasil*, o Instituto Avon, o Instituto Liberta e o Projeto Eu me protejo, principalmente, pelo trabalho de destaque que vêm desenvolvendo ao longo dos últimos anos pelo país.

A *Childhood Brasil*¹⁷, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) vem atuando desde 1999, no combate e enfrentamento aos casos de abuso e exploração sexual no país, e conta com mais de 3 milhões de pessoas atendidas pelo projeto, dentre elas, crianças, adolescentes, suas famílias e atores da sociedade atuantes na causa. Desde 2003, o Instituto Avon¹⁸, se dedica ao combate e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas e já apoiou cerca de 350 projetos, beneficiando quase seis milhões de pessoas.

Recentemente, no ano de 2017, foi fundado o Instituto Liberta¹⁹, que tem por missão, “Fazer a sociedade brasileira falar e ter dimensão sobre a violência sexual contra

crianças e adolescentes, trazendo provocações e reflexões sobre a temática”. Eles atuam por intermédio de campanhas, seminários, programas, rodas de conversa, pesquisas, formação de profissionais e *advocacy*. Participam também de coalizões e mobilizações de instituições, quando necessário, para atendimento às vítimas.

Outro Projeto, não menos importante, criado em 2018, é a Eu me protejo²⁰, que surgiu da união de vários profissionais de diversas áreas, educação, comunicação, psicologia, direito, medicina, ativistas dos direitos humanos e das crianças. O objetivo principal deste projeto é oferecer um material acessível e gratuito para ajudar a prevenir a violência contra crianças e conta atualmente com oito publicações disponibilizadas em seu website. É um projeto ligado ao Instituto Metasocial, apoiado institucionalmente pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, Sociedade Brasileira de Pediatria, faz parte da [Rede Nacional Primeira Infância](#), [Rede Não Bata](#), [Eduque](#) e [Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes](#).

O que estas organizações tem em comum? Todas acreditam que através da educação, informação, conscientização, os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes possam ser cessados, ou dentre as mais diversas hipóteses, serem enfrentados com respeito à dignidade humana das crianças e adolescentes, fazendo prevalecer seu superior interesse e seus direitos, como constam no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos documentos dos quais o Brasil é signatário, como no caso da Convenção dos Direitos da Criança, de 1989.

Considerações finais

A violência sexual contra crianças e adolescentes não é um fato exclusivo dos tempos atuais, mas a proporção com que estes vêm ocorrendo, tem chamado a atenção não somente da mídia, mas de toda sociedade como um todo, tamanha a gravidade e o alastramento dos números dos casos registrados e denunciados no país.

Tanto o abuso sexual quanto o estupro de vulnerável, não é só uma violência sexual, mas também uma violência de gênero, posto serem as meninas, a maioria dentre as vítimas, como retratam os relatórios oficiais da UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, refletindo o quão vulnerável esta população se encontra, não só no contexto doméstico, mas também fora dele.

No Brasil, embora tenhamos mecanismos legais que possam coibir tal prática, os dados apresentados neste artigo, demonstram o quão frágeis ainda são os meios para a aplicação destas leis, por principalmente, esbarrar em entraves meramente burocráticos ou de valores pessoais (muitas vezes, justificados por questões religiosas dos mais distintos credos) daqueles que prestam os atendimentos iniciais às vítimas.

Vale pontuar também que, estar diante destes números nos remete não somente a ausência de ações preventivas ou de reeducação de uma sociedade, mas também da problemática advinda da subnotificação dos casos.

Os motivos para a falta de denúncias são diversos, mas o medo, a vergonha e o sentimento de culpa presentes nos relatos das vítimas, reforçam o quanto nossa sociedade traz arraigados em seu íntimo, os resquícios dos valores patriarcais, que impedem que os abusadores e estupradores sejam responsabilizados por tamanha conduta.

Aqui, importante abrir parênteses, para suscitar que o patriarcado ainda presente em nossa sociedade, percebe a mulher, por seu padrão de feminilidade (características físicas, psíquicas ou morais [recato, submissão, obediência], consideradas como naturais da mulher ou do ser feminino) como objeto, em um sistema em que o homem, enquanto opressor, deve exercer sobre este corpo, o controle e domínio. E assim, principalmente, pelas mulheres encontrarem-se em uma posição desvantajosa na nossa sociedade, de desequilíbrio de poder e desigualdade de gênero, se colocam mais vulneráveis e suscetíveis às práticas de crimes como os aqui citados.

E, este silêncio, motivado pelos apontamentos acima, faz com que pessoas inocentes sejam submetidas aos tipos mais cruéis de traumas, muitas vezes, arrastados por toda uma vida. Elas, ainda quando buscam por quem as deveriam defender, são em casos não raros, submetidas a outras violações, sendo revitimizadas quando deveriam ser acolhidas, protegidas e amparadas, o que muitas vezes, as desestimula a dar continuidade ao processo.

Um fator preocupante que se fez notar durante a construção deste documento, é a ausência de pesquisas especializadas acerca do tema, principalmente em relação aos dados estatísticos sobre violência sexual, que nos demonstram o quanto é preciso o investimento de todas as esferas (federal, estadual, municipal) com vistas a aprofundar

a coleta dos dados, bem como, qualificar os profissionais que irão tratá-los, uma vez que estes registros contribuirão para o fomento de ações eficazes.

Os esforços por parte da sociedade civil descritos neste artigo, representados pelas instituições mencionadas, tem proporcionado à sociedade refletir sobre o problema, propondo estratégias de prevenção pautadas na educação sexual, mas é notório o quanto o tema é ainda um tabu, principalmente, por preconceitos que foram ao longo dos anos, inculcados na sociedade.

Por fim, diante de todos estes fatos, conjectura-se que, para além de mudanças legislativas, as crianças e os adolescentes, as maiores vítimas destes crimes, se faz necessário que haja de fato um compromisso sério com o cumprimento do preceito constitucional postulado no artigo 227, § 4º, que traz em seu escopo que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”, ratificado pelo art. 5º do ECA.

Desta forma, é necessário que os atores responsáveis (aqui entendidos como, Estado, Sociedade e Família) por sua proteção integral, estejam atentos ao superior interesse das crianças e os adolescentes, as maiores vítimas destes crimes, fomentando políticas públicas que visem o respeito a seus direitos fundamentais, para desta forma, garantir seu pleno desenvolvimento enquanto sujeito de direitos.

Notas

- ¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais na Universidade Federal do ABC – UFABC. Especialista em Adolescente em conflito com a Lei – Práticas Profissionais pela Anhanguera. Graduada em Direito pela Universidade São Judas Tadeu (USJT). Membro da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Justiça Restaurativa da Ordem dos Advogados do Brasil São Paulo e das Comissões de Direitos Humanos e da Infância e Juventude da Ordem dos Advogados do Brasil da 39ª Subseção - São Bernardo do Campo. Membro do Grupo de Estudos de Direitos Humanos e Relações Internacionais (GEDHRI / UFABC). Advogada autônoma. Atuação na área da Infância e Juventude, em especial na área Socioeducativa, por mais de 16 anos.
- ² Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (2002). Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (1995). Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1982). cursou dois anos na Facultat de Geografia e Història da Universitat de Barcelona (1977). Atualmente é professor associado da Universidade Federal do ABC. Coordena o Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Relações Internacionais da UFABC – GEDHRI-UFABC e o projeto de pesquisa para internacionalização do Programa de Pós- Graduação em Ciências Humanas e Sociais, do qual faz parte, financiado pelo programa CAPES Print. É membro da Cátedra Sérgio Vieira de Mello – ACNUR da referida universidade. Foi pesquisador vinculado a projeto temático do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea – CEDEC e professor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP. Trabalhou nas prefeituras de Santo André e de Diadema, bem como na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
- ³ Para além de Ariès, podemos aqui citar Moysés Kuhlmann Jr., Rogério Fernandes, Sonia Kramer, estudiosos sobre a temática da infância e suas construções ao longo da história.

- ⁴ Nota: O Portal de Periódicos da CAPES é um dos maiores acervos científicos virtuais do País, que reúne e disponibiliza conteúdos produzidos nacionalmente e outros assinados com editoras internacionais a instituições de ensino e pesquisa no Brasil.
- ⁵ <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>
- ⁶ <https://acnudh.org/pt-br/regras-minimas-das-nacoes-unidas-para-a-administracao-da-justica-da-infancia-e-da-juventude-regra-de-beijing/>
- ⁷ Provimento nº 36. Dispõe sobre a estrutura e procedimento das Varas de Infância e Juventude, enaltecendo a importância de criação das varas exclusivas. Determina que as Presidências dos Tribunais de Justiça promovam estudos destinados a equipar com varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude comarcas e foros regionais que atendessem mais de 100.000 (cem mil) habitantes.
- ⁸ Provimento nº 116. Modifica o número de habitantes para 200.000 (duzentos mil) para implementação de varas com competência exclusiva. Recomenda, entre outras alterações, a designação de magistrado em auxílio exclusivo para a infância e juventude e, quando não é possível, pontua a necessidade de evitar a cumulação de sua competência com a vara Criminal. Recomenda a estruturação de equipe multidisciplinar, ou, nos casos de extrema impossibilidade, a criação de núcleos multidisciplinares regionais.
- ⁹ ⁹ <https://www.tjrs.jus.br/novo/wp-content/themes/cij/linha-do-tempo.php>
- ¹⁰ Guerra, V. N. A. (1998). Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez. apud Neves et al, 2010.
- ¹¹ Neves, A. S., Castro, G. B., Hayeck, C. M., & Cury, D. G. Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. Temas em Psicologia - 2010, Vol. 18, no 1, 99 – 111.
- ¹² Panorama da Violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil
- ¹³ Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm
- ¹⁴ Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm
- ¹⁵ Fórum brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>
- ¹⁶ Araújo, Ana Paula, 1972 – Abuso: a cultura do estupro no Brasil/ Ana Paula Araújo. - 1.ed. – Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.
- ¹⁷ <https://www.childhood.org.br/>
- ¹⁸ <https://institutoavon.org.br/violencia-contra-a-mulher/>
- ¹⁹ <https://liberta.org.br/>
- ²⁰ <https://eumeprotejo.com>

Referências

AGUIAR N. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. Soc estado [Internet]. 2000Jun;15(2):303–30. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922000000200006>

ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

ARAÚJO, Ana Paula, 1972 – Abuso: a cultura do estupro no Brasil/ Ana Paula Araújo. - 1.ed. – Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

ARIÈS, P. *História social da Criança e da Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Decreto 17943-A (1927). Código de Menores. Brasília, DF: Senado, 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm Acesso em: 11 abr. 23

_____. LEI 6.697(1979). Código de Menores. Brasília, DF: Senado, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm Acesso em: 11 abr. 23

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 11 abr. 23

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acesso em: 11 abr. 23

_____. LEI 8.069 (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 11 abr. 23

_____. LEI 8.072 (1990). Lei de Crimes Hediondos. Brasília, DF: Senado, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm Acesso em: 04 dez.23

_____. LEI 12.015, de 07 de agosto de 2009. Altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos. Brasília, DF: Senado, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm Acesso em: 04 dez.23

_____.LEI 13.341, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm Acesso em 04 dez.23

CASTRO, M. Noção de criança e Infância: diálogos, reflexões, interlocuções. Anais do seminário do 16º Cole. UFF. Rio de Janeiro/RJ, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude: sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.

CONANDA, Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente. Resolução n. 113 de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.2006.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. [Estatuto da criança e do adolescente](#) anotado. 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, M. M. M. Branco demasiado” ou... Reflexões epistemológicas, metodológicas e éticas acerca da pesquisa com crianças. In: SARMENTO, M.; GOUVEA, M. C. S. Estudos da infância: educação e práticas sociais. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 143-162.

FONTANA, Roseli; CRUZ, Nazaré. A psicologia na escola. In: FONTANA, Roseli; CRUZ, Nazaré. Psicologia e trabalho pedagógico. São Paulo: Atual, 1997.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: 11 abr. 23

GUERRA, V. N. A. (1998). Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez. apud Neves et al, 2010.

HEYWOOD, Colin. Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KRAMER, S (1999). Infância e educação: O necessário caminho de trabalhar contra a barbárie. In S. Kramer, M. I. Leite, & D. Guimarães, N. M. Nunes. (Orgs.). *Infância e educação infantil* (pp. 269-280). Campinas: Papius.

KUHLMANN JR., M., FERNANDES, R. Sobre a história da infância. In: FARIA FILHO, L. M. (Org.). A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p.15-37.

MAUAD, A.M. *A vida das crianças de elite durante o Império*. In: DEL PRIORE, M.(Org.). História das Crianças no Brasil. 2.ed. São Paulo: Contexto,2000.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

NEVES, A. S., Castro, G. B., Hayeck, C. M., & Cury, D. G. Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. Temas em Psicologia - 2010, Vol. 18, no 1, 99 - 111.

OEA. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. 1948. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm Acesso em: 11 abr. 23

_____. Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto De São José, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm Acesso em: 11 abr. 23

ONU. Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf> Acesso em 11 abr. 23

_____. Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 11 abr. 23

_____. Declaração dos Direitos das Crianças, 1959. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf Acesso em: 11 abr. 23

_____. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos> Acesso em: 11 abr. 23

_____. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/pacto-internacional-dos-direitos-econ%C3%B4micos-sociais-e-culturais> Acesso em: 11 abr. 23

_____. Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1989. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 11 abr. 23

PARDAL, M. *O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista*. In: VASCONCELLOS, V. Educação da Infância: história e política. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

PASSETTI, E. *Crianças carentes e políticas públicas*. In: DEL PRIORE (Org.). *História das Crianças no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2000.

RIZZINI, Irene. Rizzini, Irmã. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SARMENTO, Manuel J. *Visibilidade social e estudo da infância*. In VASCONCELLOS, Vera M.R.; In: SARMENTO, Manuel J. *Infância (in)visível*. Araraquara, SP: Junqueira & Marin, 2007.

UNICEF. *Panorama da Violência Letal e Sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2021*. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf> Acesso em: 11 abr. 23

VEYNE, Paul. *O Império Romano*. In: *História da Vida Privada*. v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 19 – 43.